



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 23/09/04  
Através da Maria H. G. Gabardo  
Malvarde  
Maria H. G. Gabardo  
Secretaria da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2004**

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGO 16 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002,  
QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

promulgo a seguinte

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
LEI:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.461, de 18 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 16. A Contribuição de Melhoria será lançada em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do artigo 7º desta Lei.*

*§ 1º. Verificando-se, conforme determinações previstas no caput deste artigo, que a quantidade de parcelas resultante do cálculo for inferior a 18 (dezoito), a Contribuição de Melhoria será lançada em 18 parcelas.*

*§ 2º. O valor das prestações poderá ser convertido em URM ( Unidade de Referência Municipal ) em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.*

*§ 3º. O contribuinte poderá optar:*

*I. pelo pagamento do valor de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido um desconto de 10 % ( dez por cento);*

*II. pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2004.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Malvarde*  
Maria Helena Giombelli Gabardo  
Sec. Mun. da Administração